



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Goral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho ministerial determinando quais os serviços que ficam competindo ao Ministério do Comércio e Indústria e ao Ministério da Agricultura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida no artigo 4.º do decreto-lei n.º 22:873, de 24 de Julho findo, determino:

1.º Que ao Ministério do Comércio e Indústria sejam atribuídos os seguintes serviços do antigo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

- Direcção Geral do Comércio e Indústria e serviços adstritos;
- Direcção Geral das Indústrias;
- Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos;
- Instituto Geográfico e Cadastral;
- Junta Nacional de Exportação de Frutas;
- Consórcio Português de Conservas de Sardinha;

g) Casa do Douro e Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto;

h) Instituto do Vinho do Porto;

i) Instituto Português de Combustíveis;

j) Quaisquer outras organizações de carácter commercial ou industrial que venham a ser criadas.

2.º Que ao Ministério da Agricultura fiquem competindo os serviços do antigo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura não enumerados no n.º 1.º, e dotados nos capítulos 1.º e 9.º do respectivo orçamento aprovado pelo decreto n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933;

3.º Que o secretário geral e a Repartição Central que serviram no antigo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura regressem à situação anterior à promulgação do decreto n.º 21:454, de 7 de Julho de 1932.

4.º Que a correspondência entre a Junta Nacional de Exportação de Frutas, a Casa do Douro, o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, o Consórcio Português de Conservas de Sardinha e quaisquer organizações futuras de natureza semelhante e o Ministério do Comércio e Indústria seja expedida através da Direcção Geral do Comércio e Indústria (Repartição do Fomento Commercial), com excepção, quanto ao Consórcio Português de Conservas de Sardinha, da correspondência relativa à matéria da competência especial da Direcção Geral das Indústrias, a qual continuará a ser expedida através desta última Direcção Geral.

O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

